

#### PROCESSO TC № 07769/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

# ACÓRDÃO AC2 TC 411/2013

# 1. <u>INFORMAÇÕES GERAIS</u>

ÓRGÃO: IPM- Instituto de Previdência Municipal de Queimadas - PB AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marconi Leal Eulálio (Presidente) BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais BENEFICIÁRIO(A): MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA

CARGO: Zeladora MATRÍCULA: 020163-4

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas

DATA ADMISSÃO: 06/04/1987 DATA NASCIMENTO: 07/11/1950

ATO: Portaria nº 199/2012, publicada no Mensário Oficial do Município de Março/2012

IDADE: 61 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.042 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88

VALOR: R\$ 622,00

### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

## 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA, no cargo de Zeladora, matrícula nº 020163-4, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Queimadas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Representante do Ministério Público Junto ao TCE/PB

JGC FI. 1/1